

telo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 588/99.7TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim Cunha Borges, filho de Luís Conceição Borges e de Maria Augusta Cunha Florida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1968, solteiro, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco Ent. 105, C. 31, 4000 Porto, o qual se encontra preso a fim de cumprir prisão efectiva, sete anos, dois meses e zero dias de prisão, em que foi condenado por acórdão proferido a 29 de Junho de 1999 e transitado em julgado em 14 de Julho de 1999, pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 2206/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 77/04.0GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís João das Neves Rocha, filho de Lino de Jesus Rocha e de Alice Lurdes Pereira B. Neves Rocha, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1965, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7911647, com domicílio na Rua do Conde, Castelo Melhor, 15, 1.º direito, Cova da Piedade, 2810-194 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Oficial de Justiça, *Graça Farinha*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2207/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2012/03.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de Xisto Nascimento e de Aurere de Oliveira Nascimento, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, passaporte n.º CJ953722, com domicílio na Rua Vigor da Mocidade, 24, rés-do-chão frente, Fala, 3040 S. Martinho do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos, e, ainda, o arresto das respectivas contas bancárias.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2208/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal

da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/05.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Fonseca, filho de José Manuel Pereira da Fonseca e de Maria Preciosa Rodrigues Fonseca, natural do Carregal do Sal, Currelos, Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12782778, com domicílio na Rua das Flores, 3, Casal Mendo, Currelos, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 2209/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2912/05.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rusland Pastuh Bogdanov, filho de Bogdanov Pastuh e de Oxana Pastuh, natural da Ucrânia, nascido em 16 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio em prédio devoluto, Azinhaga dos Lázarus, 3000 Coimbra, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2210/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1188/03.4TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carina Patrícia dos Santos Costa filha de Alfredo da Silva Costa e de Irene Branca Santos da Silva Costa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13071252, com domicílio na Rua do Monte Grande, Ent. 249, 7.º direito, S. Miguel, Olival, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição da arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2211/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido em 16 de Dezembro de 2005 no processo comum (tribunal singular) n.º 574/97.1TACBR, ex. processo n.º 229/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Costa Gomes, filho de Alfredo Torres Gomes e de Maria Dulce da Costa Gomes, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5194114, com domicílio na Rua da Voltinha, armazéns de Lavos, 3090-451 Armazéns de Lavos, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2212/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 376/04.OPCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui dos Santos Pinto, filho de Rui Alberto Pinto de Oliveira e de Maria Teresa dos Santos Oliveira, natural de Sabugueiro, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 13067145, com domicílio na Rua da Escola Velha, 3000 São Martinho do Bispo, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea f) II, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2213/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 834/03.4PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodimir Kukhar, filho de Victor Kukhar e de Anna Kukhar, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Central, 2708, Olival, Caixa 4, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das contas bancárias.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2214/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 834/03.4PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Pastukh, filho de Bogdan Pastukh e de Oksana Pastukh, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio nos barracos sitos numa rotunda existente a seguir a Cernache e antes de Condeixa-a-Nova, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das contas bancárias.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2215/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 834/03.4PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Krot, filho de Nikolay Krot e de Valentina Krot, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 31 de Agosto de 1974, solteiro, com domicílio em S. Pedro da Cova, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das contas bancárias.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2216/2006 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1623/02.9TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Sameiro de Oliveira Maia, filho de Manuel Ferreira Maia e de Inês Oliveira de Sousa, natural de Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3993733, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, 62, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Conceição*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2217/2006 — AP.** — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 32/95.9TBCBR, anterior 32/95 do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, que o Ministério Público moveu contra o arguido Augusto das Neves Marinho, nascido em 22 de Março de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4427315, com domicílio na Rua Júlio dos Reis Alves, Chão do Bispo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Oficial de Justiça, *Aldina Mendes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

**Aviso de contumácia n.º 2218/2006 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 56/02.1GBCCCH (n.º actual 171/05.0TBCCCH), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Abreu, filho de Joaquim António e de Maria Ivone, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12709785, com domicílio na EN 515, Foros da Charneca, 2130 Benavente, o qual se